

**PARECER 004/2023 – CEIV**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA**  
**(CEIV)**

( X ) Primeira Análise – Parecer nº 004/2023 - CEIV – 17/02/2023

**Processo Administrativo nº:** ARQ.01.00000902/EIV.000019 (Protocolo #16401)

**Requerente:** Pedro Gabriel Kemczinski

**Empreendedor:** Meschke Administradora de Bens Ltda.

**CNPJ nº:** 08.697.977/0001-11

**Empreendimento:** Supermercado Meschke - Atacado

**Área do lote:** 6.132,59 m<sup>2</sup> (matrícula)

**Área total do empreendimento (projetada):** 5.265,12 m<sup>2</sup>.

**Número de Pavimentos Totais:** 4 pavimentos. (térreo, reservatório superior, mezanino e casa de máquinas).

**Número de Unidades Autônomas Residenciais:** nenhuma.

**Número de Unidades Autônomas Não Residenciais:** uma.

**Vagas de Estacionamento:** 89 vagas

**População estimada na operação:** ? pessoas

**Endereço:** Rua Biguaçu, s/nº, - Bairro dos Municípios.

**Uso:** Comercial.

**DIC:** 58605.

**Inscrição Imobiliária:** 03.01.036.0927

**Zona:** ZACC-III-D/Rua Biguaçu: EIXO COMERCIAL – TAB 37

**Enquadramento jurídico:** art. 54, inc. XIV, da Lei Municipal nº 2.794/2008.

**Investimento previsto:** 5.265,12 CUB's

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 10.915, de 03 de agosto de 2022, que "Dispõe sobre a reformulação da Comissão Permanente de Análise de EIV – CEIV, e dá outras providências" e suas alterações;

CONSIDERANDO o projeto arquitetônico do empreendimento está em tramitação no Departamento de Análise de Projetos (vinculado à Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária) sob o protocolo nº #16401 – ARQ.01.00000902, com deferimento em 07/12/2022, no que diz respeito ao projeto atender a legislação urbanística geral, em cumprimento ao art. 7º, da Instrução Normativa n.º 001/2019, da SPU, de 29.08.2019, em relação à conformidade com a "legislação urbanística em geral" do projeto arquitetônico apresentado para a aprovação de projeto;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa 001/2019 – SPU orienta que a atuação da CEIV se restringe a mensuração dos impactos a serem gerados pelo empreendimento e suportados pela vizinhança de carácter meramente opinativo.

**Após análise do Estudo de Impacto de Vizinhança apresentado a CEIV faz as seguintes considerações:**

1. Nos itens 1.2, 1.3 e 2.2, compatibilizar as informações sobre a área total do empreendimento com o projeto arquitetônico em análise na plataforma AprovaFácil BC;
2. Nos itens 1.3 e 2.2, compatibilizar o número de vagas (motocicletas, embarque/desembarque) de acordo com o projeto arquitetônico em análise na plataforma AprovaFácil BC;
3. No item "2.2 Dimensionamento e caracterização do empreendimento e atividade", conforme Termo de Referência – anexo da Lei Complementar n.º 24/2018 – apresentar as informações de forma mais clara e objetiva, incluindo os itens abaixo:

Índices Urbanísticos	ZACC-III-D				TAB 37/Lei 2794/2008 (Rua Biguaçu)			
	Permitido		Projeto		Permitido		Projeto	
Coef. Aproveitamento	1,50	... m <sup>2</sup>		... m <sup>2</sup>	2,00	... m <sup>2</sup>		... m <sup>2</sup>
Gabarito (embasamento)	3 pvto.				3 pvto.			
Taxa Ocupação (embasamento)	60%	...m <sup>2</sup>			100%			
Área Permeável	15%	... m <sup>2</sup>			15%			
Índice de Cobertura Vegetal	5%	...m <sup>2</sup>			-			

**Exemplo de apresentação dos índices construtivos para o item 2.2.**

4. Informar a fonte da metodologia aplicada para o cálculo da população prevista para o empreendimento na fase de operação, na pág. 37 do EIV cita que "conforme apresentado no memorial descritivo do Projeto Hidrossanitário", sendo considerada a estimativa de 200 funcionários e 883 ocupantes temporários. Indicar a bibliografia da fonte da seguinte informação: "1 ocupante temporário por m<sup>2</sup> da área de vendas" e o critério da estimativa de 200 funcionários;

5. No item 2.2 do EIV, apresentar o número de vagas de estacionamento para veículos (Comuns, Carga/Descarga, PNE, Idoso, Embarque/Desembarque, total, etc.) e para bicicletas (público e privativo), em forma de tabela;
6. No item 2.4 Descrição das obras, apresentar as estimativas de materiais a serem utilizados;
7. Apresentar projeto detalhado do canteiro de obras, contemplando e demonstrando as áreas de cargas e descargas de materiais, concretagens, transporte das peças pré-moldadas, as áreas de vivência, áreas de manobra (apresentando os raios de giro) e circulação dos veículos pesados, áreas de estacionamento de caminhão-betoneira, concretagem, bombas de concreto e acesso dos equipamentos e máquinas; Quais os tipos de veículos serão utilizados (dimensões) no transporte e içamento das peças pré-moldadas? Descrever também como será esquema de segurança viária para se garantir que toda operação ocorra sem perigo para transeuntes;
8. Apresentar o "Cronograma Físico" de implantação do empreendimento atualizado, pois o início da obra deverá ocorrer após o licenciamento da mesma;
9. No item 2.6 Levantamento Planialtimétrico, cita que a "Anotação de Responsabilidade Técnica" encontra-se no "ANEXO IX", porém a mesma não foi localizada;
10. No item 2.8 Terraplanagem, corrigir o volume de aterro, pois conforme o projeto de terraplanagem é de "3.970 m<sup>3</sup>";
11. Rever cálculos no item "2.9.1.1 Fase de Implantação" e no Anexo VI (Memorial do Canteiro de Obras), referente ao "consumo de água", compatibilizando as informações:
  - 11.1. O Anexo VI – memorial do canteiro de obras - traz referências bibliográficas sobre a metodologia de cálculo, porém, na pág. 2 se refere à "operação" quando deveria ser "implantação". Corrigir;
  - 11.2. O prazo de execução da obra mencionado no Anexo VI é de "04 (quatro) meses", já o Cronograma informa 11 meses. Adequar;
  - 11.3. Considerando o consumo de 870.255 litros para a **obra**, em 11 meses, tem-se uma média mensal de 79.114,10 l, sendo 79,114 m<sup>3</sup>/mês. E, considerando o consumo mensal dos colaboradores de 55 m<sup>3</sup>/mês, tem-se o consumo de 134,114 m<sup>3</sup>/mês. Corrigir no EIV e no Anexo VI;
12. Em relação ao "consumo de água na operação":
  - 12.1. Esclarecer as informações apresentadas no EIV (pág. 40 – consumo estimado de 14,42 m<sup>3</sup> de água por dia) e no "Anexo V - Projeto Arquitetônico ", fl. 11 ("Consumo total estimando" de 25.000 l/dia);
  - 12.2. No "Anexo V - Projeto Arquitetônico ", fl. 11, quadro estatístico cita "*População estimada*" = 100 habitantes; no item 6 do Memorial de Cálculo do Hidrossanitário foi estimando 200 funcionários no empreendimento (pág. 4). Esclarecer;
13. No item 2.9.2 Consumo de energia elétrica, apresentar o cálculo e indicar a metodologia para previsão da demanda (na fase de operação);
14. No item 2.9.2.2, indicar qual a intensidade máxima de ruído que poderá ser emitida pelo "*gerador de energia com cabine própria*", citado no EIV (pág. 42) e, apresentar as medidas

- a serem aplicadas em relação a emissão de ruído;
15. No item 2.9.3.1, apresentar a estimativa do volume de resíduos por classe, bem como o volume de resíduos provenientes da demolição;
  16. Apresentar a estimativa do volume de rejeitos (item 2.9.3.2, "e"), na fase de operação, que serão coletados pela empresa Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda.;
  17. No item "2.9.5.1 Efluente Drenagem e Águas Pluviais", na fase de implantação, cita que "*Sugere-se a implantação de drenagem provisória composta por valas de contenção e carreamento, a serem posicionadas para interceptar as águas que escoam superficialmente...*". A Matriz Qualiquantitativa traz como medida mitigadora "*Implantação de drenagem provisória para captação das águas no momento de execução das obras de terraplenagem*";. Como a drenagem provisória foi considerada como medida mitigadora, no EIV não deve ser considerada como **sugestão**;
  18. Ainda, apresentar descrição e croqui do sistema de drenagem provisória a ser implantado;
  19. No "Anexo V - Projeto Arquitetônico ", fl. 11, quadro estatístico consta a informação do "Volume Reservatório Reuso de Águas Pluviais" de 30.000 litros; no EIV informa que "o Projeto Hidrossanitário prevê a implantação de sistema de coleta, armazenamento e utilização de águas pluviais, composto por reservatório de 15 m<sup>3</sup>" (pág. 41, pág. 52 e pág. 82) e, no Memorial Hidrossanitário (pág. 2, item 5.1) informa que o empreendimento contará com reservatório para reaproveitamento de águas da chuva com volume de 2.500 litros (2,50 m<sup>3</sup>). Compatibilizar as informações, apresentando o volume calculado de forma técnica;
  20. Apresentar A CEIV pede complementação com relação aos ruídos gerados durante a fase de operação do empreendimento. O estudo informa a existência de gerador, casa de bombas, casa de máquinas, áreas de docas com movimentação de caminhões, porém não informa qualquer estimativa dos ruídos a serem gerados nesses ambientes. Sugere-se realizar medições em ambientes semelhantes em outras unidades existentes do empreendimento. Ainda, questiona-se se haverá isolamento acústico nas áreas referidas?
  21. Considerar a emissão de calor pelos equipamentos (condicionadores de ar, câmaras frias, gerador, bombas, etc);
  22. Considerando que foi informado que haverão 200 funcionários no empreendimento (EIV, pág. 37) e no item 2.14.2, cita 70 vagas de emprego, esclarecer;
  23. Para a análise do item 2.9.5.2, na fase de operação, aguarda-se o "Anexo X";
  24. Referente ao item 3.1 Delimitação da área de vizinhança:
    - 24.1. Rever a delimitação da AVI – a CEIV entende que deverá abranger todo o bairro dos Municípios e Vila Real;
    - 24.2. Rever a delimitação da AVD – a CEIV entende que deverá abranger, além do apresentado, todo o bairro dos Municípios;
    - 24.3. Apresentar os mapas de delimitação da AVI e AVD, identificando as vias de delimitação dos perímetros das áreas;
  25. No item 3.2, atualizar a informação de "12 bairros", para "13", conforme a Lei n.º 1.840/1999 e suas alterações. Neste item não foram abordados os "aspectos históricos da

- vizinhança". Adequar;
26. Na tabela 16 (EIV, pág. 127) esclarecer quanto à aplicação dos índices urbanísticos da "Tabela IU - 37" (Anexo da Lei Municipal n.º 2.794/2008) e da "Tabela IU – 9", referente a zona ZACC III D, considerando a individualização dos índices para cada zona;
  27. Na pág. 141, item 3.6.1 do EIV, cita que *O empreendimento SUPERMERCADO MESCHKE não gerará incremento na demanda por serviços do sistema público de saúde existente no município de Balneário Camboriú.* Rever a afirmação pois, considerando a proximidade do empreendimento aos equipamentos de saúde é natural que ocorra demanda. Informar a viabilidade de atendimento;
  28. No item 3.6.2, qual a base para a afirmativa: *"O empreendimento SUPERMERCADO MESCHKE não gerará incremento na demanda por serviços do sistema público de educação existente no município de Balneário Camboriú."* ? Rever;
  29. No item 3.6.3, qual a base para a afirmação: *"Com a instalação e operação do SUPERMERCADO MESCHKE SUPERMERCADOS, os equipamentos públicos supracitados não sofrerão aumento na demanda de atendimento."*? Rever;
  30. No item "3.8.4 Leitura da paisagem" (EIV), a CEIV entende ser necessário realizar a análise da relação entre a área privada e a pública (calçadas) pelas três vias que circundam o empreendimento, focando na criação de atratividade e vitalidade nestas áreas de transição, aplicando-se as disposições da Lei Municipal nº 4.107/2018 (Plano de Arborização). Apresentar imagens (simulação) de como se dará a integração das fachadas do empreendimento e a inter-relação destes espaços com a área pública e vizinhança, já considerando o projeto de arborização;
  31. No Anexo V – Projeto Arquitetônico, prancha Térreo, cita que o cumprimento da Lei de Arborização nº. 4.107/2018, estaria no EIV. Apresentar o projeto de arborização conforme a legislação citada;
  32. Em relação ao item 3.5.4 Drenagem Pluvial, será analisado após apresentação da memória de cálculo (quantidade, distribuição temporal e local de lançamento) do item 2.9.5.2;
  33. No item 3.9.3 Análise dos Níveis de Pressão Sonora, rever a data de medição (12 de dezembro de 2023 ?);
  34. As Figuras 127 e 130 estão, parcialmente, com os dados ilegíveis. Apresentar de forma legível;
  35. Considerando a informação do horário de funcionamento do empreendimento (das 8:00 às 21:00 h/8:00 às 22:00 h); o horário de carga/descarga de mercadorias das 6:30 às 12:00 h e das 13:30 às 17:00 h e, os equipamentos que permanecem ligados de forma ininterrupta (máquinas de refrigeração, etc). A CEIV entende que devem ser realizadas medições do nível de pressão sonora entorno das 6 horas (da manhã) e das 22 horas;

#### **Itens do sistema viário da área de vizinhança:**

36. Com relação ao item 2.12.1.3 – Estacionamento:
  - a) Na Figura 32 (página 71), as vagas de Táxi e Embarque/Desembarque estão

- diferentes do apresentado no Projeto Arquitetônico (Anexo V). Não deverá haver conflito das vagas de moto com as de Táxi e Embarque/Desembarque (tais vagas deverão ser sinalizadas vertical e horizontalmente);
- b) Conforme a Figura 33 (página 72), os caminhões ficarão estacionados em marcha ré para acesso às plataformas da Doca. Demonstrar, através de modelos de raios de giro (veículo-tipo: caminhão de referência para as operações carga e descarga – o mais crítico/maior), como serão realizadas as manobras de acesso à Doca. Todas as manobras deverão ocorrer dentro do lote, não sendo permitido intervenções a marcha à ré pela via pública (Rua Araranguá). Os modelos de veículos para a demonstração dos raios de giro poderão ser aqueles indicados no Manual de Projeto de Interseções do DNIT (Veículos de Projeto);
37. Com relação ao item 2.12.1.4 – Acessos:  
Deverão ser previstas faixas de desaceleração para os acessos pelas ruas Biguaçu e Botuverá, de modo a reduzir as interferências no tráfego externo, permitindo maior segurança e fluidez nos deslocamentos de veículos, pedestres e ciclistas pelas vias públicas;
38. Com relação ao item 2.12.1.6 – Geração de viagens:  
Na página 81, há a seguinte descrição: “*Viagens geradas (carro) = 314 × 1% = 3*”. Ao invés de “(carro)”, não seria “(outros)”?
39. Com relação ao item 3.7.1.8 – Alocação de viagens:  
a) Na página 176 (Figura 113), a via apresentada como Av. 6ª Avenida não seria a Alameda Delfim de Pádua Peixoto Filho? Verificar/corrigir;  
b) Na página 186, a segunda parte da Tabela 27 apresenta o mesmo conteúdo da Tabela 28. Corrigir e/ou justificar;
40. Com relação aos pólos geradores de viagem no entorno:  
Incluir mapa com a indicação dos Polos Geradores de Viagens no entorno do empreendimento;
41. Realizar estudo de viabilidade de implantação de ciclofaixas/ciclovias nas vias propostas na Figura 113: Alameda Delfim de Pádua Peixoto Filho, Rua Blumenau (trecho entre as avenidas 5ª e 6ª Avenida) e Rua Biguaçu (segmento entre as avenidas 5ª Avenida e Marginal Oeste), incluindo como medida mitigadora para a fase de operação, a execução das mesmas (sinalizações vertical e horizontal conforme as disposições do CONTRAN). A implantação deverá ser aprovada e supervisionada pelo Departamento de Engenharia de Tráfego – BC Trânsito;
42. Com relação ao PROJETO ARQUITETÔNICO:  
a) Verificar o atendimento aos artigos 41 e 184 da Lei Municipal nº 2794/2008 referente à largura dos acessos e dos rebaixos de meio-fio;  
b) Com a inclusão das faixas de desaceleração nos acessos pelas ruas Biguaçu e Botuverá, deverá ser indicado em projeto as sinalizações vertical e horizontal pertinentes;  
c) Indicar o modelo de sinalização (vertical e horizontal) para as vagas de Táxi e embarque/desembarque;

- d) Indicar qual será o trajeto feito pelas pessoas com deficiência (PCD) das vagas reservadas até a entrada/saída do supermercado;
- e) Deverá ser prevista a instalação de paraciclos públicos, com a indicação da localização e a capacidade, em atendimento à demanda de funcionários e usuários do empreendimento. A capacidade (nº de bicicletas) deverá ser suficiente para suprir a demanda em horários de pico, podendo ser distribuídas em vagas internas e externas ao lote (calçada). Conforme as informações da página 81 (item 2.12.1.6 – Geração de viagens), estima-se a geração de 50 viagens por usuários de bicicletas nos horários de pico. Portanto, serão necessários, no mínimo, 50 vagas para os paraciclos (pelo menos 50% deverão ser cobertas).

**Após a análise da identificação dos impactos, Matriz Quali quantitativa, medidas mitigatórias e valorações apresentadas, temos as seguintes colocações:**

**OBS.: Considerar como medida mitigadora somente o que for passível de cumprimento.**

**FASE de IMPLANTAÇÃO:**

43. Para a classificação do impacto "Contaminação do solo por resíduos da construção civil", a CEIV entende ser um impacto "real". Adequar na Matriz Quali quantitativa e nas demais descrições pertinentes;
44. Para a classificação do impacto "Pressão na Infraestrutura de Mobilidade Urbana no Entorno", considerando o fluxo de veículos pesados devido a obra, a CEIV entende ser um impacto "real". Adequar na Matriz Quali quantitativa e nas demais descrições pertinentes;
45. Para o impacto "Pressão no sistema municipal de abastecimento de água", a CEIV entende que a importância é "alta" (5), visto que a construção civil é uma das maiores consumidoras de água do país. Além dos "trabalhos de educação ambiental com os funcionários", apresentar outras medidas para uma redução de 10% no impacto. Rever;
46. Para o impacto "contaminação do solo e águas subterrâneas por efluentes líquidos", a CEIV entende que as medidas apresentadas não são efetivas para a redução de magnitude de 50 %. O percentual de mitigação será avaliado após a apresentação do projeto do "sistema específico para decantação e tratamento (caso necessário), com objetivo de tornar o efluente apto (conforme legislações aplicáveis) ao reuso na obra para umidificação do solo, lavagens em geral e despejo na rede de drenagem pluvial municipal". Não havendo a apresentação do projeto, o percentual deverá ser reduzido para 10%;
47. Esclarecer a forma de aplicação da medida mitigadora "Impedir o descarte de efluentes líquidos NÃO sanitários na rede coletora municipal";
48. Para o impacto "Pressão no sistema de coleta e tratamento de efluentes líquidos", as medidas apresentadas não representam a mitigação de 50 % no impacto (no máximo 10%);
49. No impacto "Pressão no sistema de drenagem", a importância é alta (5), considerando

- tratar-se de um lote com grande área, onde maior parte do lote é permeável atualmente. O percentual de mitigação será analisado após a apresentação do projeto de drenagem provisória;
50. Para o impacto "Perturbação à vizinhança em decorrência de ruídos", a importância é no mínimo moderada (3), considerando haver edificações residenciais no entorno;
  51. Para o impacto "Deterioração de vias públicas" pela movimentação de veículos pesados, a importância é alta (5) e parcialmente reversível (3). Ainda, como medidas mitigadoras incluir a elaboração de Estudo Cautelar para registro das condições das vias do entorno (atual, **antes do início da obra**);
  52. Em relação ao impacto "Pressão nas vagas de estacionamento nas vias do entorno do empreendimento", será analisado após a apresentação do projeto de canteiro de obras, uma vez que uma das mitigações deste impacto é: a reserva de área interna ao lote para estacionamento de carros, motos e bicicletas dos colaboradores ao longo da fase de implantação, implantação de área interna ao lote para manobras e operação de carga e descarga referente aos veículos pesados que transportarão materiais e insumos até a obra;
  53. Entende-se que deverá ser levando em consideração o impacto do aumento do tráfego de veículos pesados levando à pressão no sistema viário (considerando o grande fluxo de caminhões, entrando e saindo da obra, em vias estreitas com tráfego em duas direções (Ruas Araranguá e Botuverá) e via com fluxo elevado e com ciclofaixa (Rua Biguaçu);
  54. Dentro do aspecto "interferência no ambiente natural" (cfe. Item 5.3 do TR, XI), levar em consideração o impacto referente ao aumento do consumo de recursos naturais ("*A construção civil é um dos setores que mais consomem recursos naturais. De acordo com dados do Conselho Brasileiro de Construção Sustentável, o setor é responsável pelo consumo de 40% a 75% dos recursos naturais extraídos do planeta*" – <https://portal.unila.edu.br/noticias/construcoes-sustentaveis>);

### **FASE de OPERAÇÃO:**

55. Os impactos A CEIV entende que o impacto "Contaminação do solo por resíduos sólidos urbanos" deve ser avaliado como "real" e inseridas suas valorações na Matriz;
56. A CEIV entende que o impacto "Congestionamento no acesso ao empreendimento" deve ser avaliado como "real" e inseridas suas valorações na Matriz;
57. Para o impacto "pressão no sistema de coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos", entende-se que a valoração do atributo "importância" é no mínimo "moderada" (3), considerando o volume produzido;
58. Para o impacto "Alteração no padrão de escoamento de águas pluviais", entende-se que a valoração do atributo abrangência é "3" (AVD) e do atributo "importância" é "alta" (5), pois trata-se de uma área, na sua maioria, passará a ser impermeabilizada, com volume de água a ser lançado na rede pública;
59. Para o impacto "pressão na infraestrutura de mobilidade urbana no entorno":
  - a) entende-se que a valoração do atributo "importância" é "alta" (5), pois trata-se de uma área predominantemente residencial com vias estreitas, no caso das Ruas Araranguá e

- Botuverá e, com estacionamento de um lado e ciclofaixa do outro pela Rua Biguaçu;
- b) com relação à medida mitigadora apresentada (item 14), a implantação da sinalização vertical sugerida deverá ser autorizada e fiscalizada pelo Departamento de Engenharia de Tráfego – BC Trânsito. Ainda, esta medida não traz efetividade para redução da magnitude do impacto, devendo serem incluídas medidas efetivas;
- c) A CEIV indica: incluir como medida mitigadora a aquisição e a instalação de equipamentos (câmeras de vídeodetecção ou laços indutivos, etc.) em cruzamento semaforizado. Quando da implantação, solicitar à BC Trânsito a definição do local para torná-los integrados à central de controle de tráfego em tempo real do município e/ou para a prioridade seletiva ao Transporte Coletivo;
60. Incluir na avaliação dos impactos na Matriz o impacto “aumento na demanda por transportes públicos”, considerando como medida mitigadora a construção ou reforma de abrigo de passageiros de transporte público no entorno do empreendimento. O empreendedor deverá solicitar, quando da implantação, o modelo do abrigo à Secretaria de Planejamento Urbano e a indicação de localização à Autarquia Municipal de Trânsito - BC Trânsito;
61. No impacto “pressão mas vagas de estacionamento nas vias do entorno do empreendimento” (item 15), alterar a medida mitigadora para, no mínimo, 25 paraciclos (50 vagas), conforme as considerações sobre o projeto arquitetônico e a estimativa de geração de viagens do subitem 2.12.1.6 (página 160);
62. Ainda, realizar avaliação de impactos relacionados aos aspectos: iluminação, ventilação, equipamentos comunitários, paisagem urbana e patrimônio natural. Rever;
63. Para o “Índice sobre os Recursos Naturais – ISRN” apresentado no cálculo do valor de compensação (valoração “1 – Impacta os recursos naturais, mas o empreendimento é uma demanda reprimida no município”), a CEIV entende que a atividade não é demanda reprimida no município. Alterar o índice para valoração “2 – Impacta os recursos naturais e o empreendimento não é uma demanda reprimida no município” ou justificar com dados técnicos;
64. Apresentar a Matriz atualizada e o cálculo do valor da compensação considerando as adequações apontadas neste parecer. O valor da contrapartida deverá ser apresentado em CUB/SC.

### **Medidas complementares a serem observadas:**

1. Observar a disposição da LC nº 24/2018, art. 11, § 1º:

*“O EIV será arquivado definitivamente, na hipótese do empreendedor não prestar esclarecimentos, ou deixar de atender a qualquer das solicitações, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa técnica, a contar do despacho da CEIV.”*

2. Na definição das medidas mitigatórias, estas devem ser efetivas, sendo necessária a comprovação de cumprimento das mesmas através da apresentação de relatório, em cumprimento às disposições dos artigos 16 e 17, da LC nº 24/2018:

**"Art. 16** No pedido de certidão de habite-se, o empreendedor deverá comprovar à CEIV, o recolhimento aos cofres públicos municipais, da medida compensatória, e o **Relatório de Cumprimento das medidas mitigatórias**. (grifo do autor)

*Parágrafo único. As medidas compensatórias, resultantes do não cumprimento de medidas mitigatórias, previstas no art. 17, deste diploma legal, deverão ser pagas em uma única parcela, num prazo máximo de 10 (dez) dias, a serem contados a partir da notificação da CEIV ao empreendedor.*

**Art. 17** Verificado pela CEIV, o descumprimento da execução de qualquer medida mitigatória, estará o empreendedor sujeito a notificação, com direito a regularização em até 5 (cinco) dias úteis, sendo que, **pelo não cumprimento ou na reincidência**, será estabelecida medida compensatória, considerando 10 (dez) vezes o valor proporcional a medida mitigatória não executada."(grifo do autor)

Os ajustes acima devem ser apresentados através de ofício com respostas a cada item (se aprovadas, inseridas no EIV final) em formato digital.

Ressaltando que a análise do Estudo de Impacto de Vizinhança não dispensa as demais licenças e autorizações cabíveis, é o que recomenda esta Comissão.

Balneário Camboriú, 09 de março de 2023.

Michela Denise Parno - SPU  
Secretária da CEIV

CLELIA WITT SALDANHA - SPU  
(Presidente da CEIV)

MARIA HELOÍSA B. C. FURTADO LENZI - SEMAM  
(Vice-presidente da CEIV)

ERICLIS MAGON - BC Trânsito  
(membro da CEIV)

LEANDRO GRZYBOWSKI DA SILVA – SEMAM  
(membro da CEIV)

MAURINO ADRIANO VIEIRA – SPU  
(membro da CEIV)

LUÍS HENRIQUE GEWEHR CARDOSO – EMASA  
(membro da CEIV)

TAYNARA TRETTIN CAMPELLO – SPU  
(membro da CEIV)

WALTER H. GRUETER NETO (membro CEIV)

Obs.: este parecer é assinado digitalmente, sendo válido somente com as assinaturas.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DE45-5CA8-E38C-26A3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MICHELA DENISE PARNO (CPF 004.XXX.XXX-24) em 13/03/2023 13:47:43 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LEANDRO GZYBOWSKI DA SILVA (CPF 044.XXX.XXX-84) em 13/03/2023 13:58:20 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CLELIA WITT SALDANHA (CPF 801.XXX.XXX-34) em 13/03/2023 14:12:54 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ERICLIS MAGON DOS SANTOS (CPF 094.XXX.XXX-79) em 13/03/2023 14:39:22 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MAURINO ADRIANO VIEIRA (CPF 907.XXX.XXX-00) em 13/03/2023 15:29:57 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ WALTER HERBERT GRUETER NETO (CPF 007.XXX.XXX-19) em 13/03/2023 17:19:46 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ TAYNARA TRETTIN CAMPELLO (CPF 024.XXX.XXX-96) em 14/03/2023 13:00:40 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LUIS HENRIQUE GEWEHR CARDOSO (CPF 988.XXX.XXX-87) em 15/03/2023 15:05:21 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/DE45-5CA8-E38C-26A3>